

GLOBAL UTILIDADES S.A.

CNPJ nº 33.041.260/0652-90 – NIRE 33.300.141.073 – Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A administração da **Globex Utilidades S.A.** (a “Companhia”), nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, e da Instrução CVM nº 319, de 03.12.1999, conforme alteradas, vem a público informar o que segue:

I. Proposta de Incorporação

1.1. Nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, pretende-se que a Companhia incorpore, nos termos do Art. 227 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), a Mandala Empreendimentos e Participações S.A. (“Mandala”) (a “Incorporação”), sociedade controladora direta da Companhia, detentora de ações ordinárias representativas de 95,02% de seu capital social, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado nesta data entre as administrações da Companhia e da Mandala (“Protocolo”). O patrimônio líquido da Mandala, no momento da Incorporação, será constituído exclusivamente pelas 118.184.631 (cento e dezoito milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e uma) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal representativas de 95,02% do capital social total da Companhia, bem como pelo saldo do ágio correspondente, no valor de R\$ 258.014.815,03 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatorze mil, oitocentos e quinze Reais e três centavos).

II. Autorizações Societárias; Data da Efetiva Incorporação

2.1. A proposta de incorporação e o Protocolo foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião realizada em 1º de dezembro de 2009, e serão submetidos à aprovação das Assembléias Gerais de acionistas da Mandala e da Companhia convocadas para o dia 22 de dezembro de 2009. Para todos os fins e efeitos, a incorporação, se aprovada pelas Assembléias Gerais da Mandala e da Companhia será considerada efetiva a partir de 1º de novembro de 2009.

III. Cessão de Obrigações

3.1. Considerando que a Incorporação resultará na assunção, por Globex, de todas as obrigações e direitos de Mandala, na qualidade de sua sucessora, foi celebrado, em 20 de novembro de 2009, um Instrumento Particular de Cessão de Obrigações e Outras Avenças, entre Mandala e sua controladora, Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”), com a intervenção da Companhia, por meio do qual a Mandala cedeu para a CBD todas as obrigações, dívidas e passivos de Mandala relacionados com ou decorrentes da aquisição das ações representativas do controle de Globex por Mandala, nos termos do Contrato de Compra de Ações, celebrado entre Mandala e Keene Investment Corporation S.A., Parvest – Participação e Administração Ltda., Tamarac Investment, LLC, Blue Springs Holdings, LLC, Linnetson Investments Ltd., LLC e Philmore Holdings LLC., com a intervenção de Wilkes Participações S.A. e CBD, incluindo aqueles relacionados com a oferta pública de aquisição de ações (a “OPA”), que se encontra em fase de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, conforme pedido apresentado em 6 de agosto de 2009, de modo que a Incorporação não resulte na assunção, pela Globex, de qualquer das obrigações de Mandala relacionadas à OPA, que serão suportadas integral e exclusivamente por CBD.

IV. Justificativa da Incorporação

4.1. Tendo em vista que a incorporação de Mandala por Globex (a “Incorporação”) é da maior conveniência aos interesses sociais da Mandala e da Globex, a unificação das atividades e da administração das duas sociedades resultará em benefícios às sociedades, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação de sua estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; e (ii) melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das sociedades, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação de ambas, resultando assim numa melhor utilização de seus recursos operacionais que trará benefícios para as atividades sociais desempenhadas.

V. Avaliação do Patrimônio Líquido da MANDALA

5.1. Empresa especializada e Critério de Avaliação. A Companhia contratou, *ad referendum* de sua assembléia geral, a MAGALHÃES ANDRADE S/S AUDITORES INDEPENDENTES, empresa de auditoria e consultoria, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob número 2SP000233/O-3, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com número 62.657.242/0001-00 e situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1893 - 6º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, Capital (“Avaliador”), para a avaliação do patrimônio líquido da Mandala a ser vertido à Companhia na Incorporação pelo seu valor contábil, com base no balanço levantado em 31 de outubro de 2009.

5.2. Declaração do Avaliador. O Avaliador manifestou por escrito não ter qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, em face dos acionistas controladores da Mandala, de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, da Companhia, dos acionistas das referidas sociedades, ou, ainda, com relação à Incorporação.

5.3. Patrimônio incorporado. A avaliação do patrimônio da Mandala foi realizada, na forma da lei, pelo Avaliador, que atribuiu ao acervo total da Mandala o valor contábil de R\$ 573.150.578,05 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito Reais e cinco centavos).

5.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Mandala entre 31 de outubro de 2009, data do balanço base da Incorporação, e a data da efetivação da Incorporação serão absorvidas pela Companhia.

5.5. Comparação da Relação de Substituição de Ações. Em cumprimento ao disposto no Art. 264, §4º da Lei das Sociedades por Ações, foi elaborado o cálculo das relações de substituição das ações de Mandala e Globex, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Mandala e da Globex, em 31 de outubro de 2009, conforme o laudo de avaliação preparado por MAGALHÃES ANDRADE S/S AUDITORES INDEPENDENTES, acima qualificada (“Laudo de Avaliação Informacional”), conforme indicado na tabela abaixo:

Quantidade de ações de Mandala detidas por CBD (Anexo 2)	1.125.165.053
Valor unitário da ação (Anexo 2)	R\$ 0,5094
Quantidade de ações de Globex que CBD receberá em substituição (Anexo 7)	118.184.631
Valor unitário da ação (Anexo 7)	R\$ 2,6665
Relação de troca	9,52

5.5.1 Dessa forma, conforme ilustrado pela tabela acima, para cada 9,52 (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos) ações canceladas de Mandala, CBD receberá 1 (uma) ação de Globex.

VI. Incorporação do Acervo da Mandala pela Companhia

6.1. Versão Patrimonial. Em razão da Incorporação, será transferida à Companhia a totalidade do patrimônio da Mandala, com a sua posterior extinção.

6.2. Cancelamento de Ações e Substituição de Investimento. As ações do capital social da Companhia ora detidas pela Mandala serão extintas no ato da Incorporação, sendo substituídas por mesmo número de ações de emissão da Companhia da mesma espécie das ações detidas pela Mandala, as quais serão atribuídas à CBD, única acionista da Mandala na data da Incorporação, não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes no capital social da Companhia.

6.3. Inexistência de Aumento do Capital Social da Companhia: A incorporação da Mandala não acarretará aumento do capital social da Companhia. O valor líquido da totalidade do patrimônio da Mandala descrito no item 5.3 acima, incluindo o saldo contábil do ágio, no valor de R\$ 258.014.815,03 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatorze mil, oitocentos e quinze Reais e três centavos), o qual poderá ser amortizado a título de benefício fiscal, será integralmente destinado à reserva especial de ágio na incorporação, a ser registrada no patrimônio líquido da Companhia, na forma do disposto no art. 6º da Instrução CVM 319/99 (“Reserva Especial”), sem alteração, portanto, do montante do capital subscrito da Companhia, que permanece no valor de R\$ 617.032.768,17.

6.4. Ágio a ser Amortizado: O montante do Ágio a ser vertido para a Companhia registrado na Reserva Especial em decorrência da incorporação da Mandala, no valor de R\$ 258.014.815,03 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatorze mil, oitocentos e quinze Reais e três centavos), será amortizado segundo as regras vigentes. Na medida em que o ágio for amortizado e a Companhia auferir o respectivo benefício decorrente do seu aproveitamento econômico e fiscal, a parcela da Reserva Especial correspondente a tal benefício será capitalizada e as ações preferenciais resgatáveis a serem emitidas, condicionado à reforma do Estatuto Social da Globex, serão atribuídas à CBD, observado o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos da legislação vigente. Com o objetivo de evitar que a amortização do ágio registrado na Mandala afete negativamente os resultados futuros da Companhia passíveis de distribuição, a Mandala constituirá antes de sua incorporação uma provisão para manter a integridade do patrimônio da Companhia, conforme prevê a Instrução CVM nº 319/99, de maneira que a amortização do ágio não impeça a regular distribuição dos dividendos atribuídos às ações da Companhia.

6.5. Extinção da Mandala e Sucessão pela Companhia. Com a Incorporação, a Mandala será extinta e a Companhia será sua sucessora universal de direitos e obrigações.

6.6. Inexistência de Acionistas Minoritários e de Direito de Recesso. A Mandala não tem, e não terá, na data da Incorporação acionistas minoritários, razão pela qual não se aplicam à Incorporação as disposições do Art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, e não há direito de recesso decorrente da Incorporação, bem como reembolso das ações de emissão da Mandala.

VII. Custos da Incorporação

7.1. Estima-se que o custo da Incorporação, incluídas despesas com elaboração de laudos, honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados, e, ainda, registros e publicações dos documentos pertinentes será de, aproximadamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais).

VIII. Documentos Disponibilizados para Consulta

8.1. Os documentos relacionados à Incorporação, incluindo o Protocolo, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Mandala e o Laudo Informacional, mencionados no presente, estão disponíveis na sede da Companhia, localizada na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2000, Barra da Tijuca, CEP 22640-085, Rio de Janeiro - RJ, e foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2009.

Orivaldo Padilha - Diretor de Relações com Investidores